



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 9A/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Feira do Produtor Rural (agricultura familiar) de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a criação da Feira do Produtor Rural (agricultura familiar) de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. A Feira do Produtor Rural (agricultura familiar) de Santa Rita do Sapucaí/MG destina-se à comercialização à varejo de hortifrutigranjeiros e mercadorias de origem animal constantes do regulamento da Prefeitura Municipal e produzidos por pessoas físicas domiciliadas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Parágrafo único. Não é permitido o comércio por atacado no recinto da feira.

Art. 3º. No dia e horário de funcionamento da Feira Livre, fica proibida a comercialização de hortifrutigranjeiros e mercadorias de origem animal, em um raio de 200 metros do local de sua realização, exceto por comerciantes estabelecidos.

Art. 4º. As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas em seu recinto, nem depositadas em vias públicas.

Art. 5º. Não é permitido o tráfego de veículos, animais, bicicletas e similares, no recinto onde estiver funcionando a feira.

Art. 6º. A Prefeitura providenciará a colocação de lixeiras e efetuará a limpeza geral do local onde se realizou a feira, logo após seu encerramento.

Art. 7º. Os feirantes qualificados como produtores de hortifrutigranjeiros e de mercadorias de origem animal são isentos de impostos e taxas municipais, desde que comercializem somente os produtos autorizados no decreto regulamentar.

AZ



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 8º. Os feirantes farão sua inscrição prévia na Prefeitura Municipal, comprovando enquadrar-se nas hipóteses legais como produtores de hortifrutigranjeiros e de mercadorias de origem animal constantes do regulamento da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. São obrigações dos feirantes:

I – comparecer à feira-livre pelo menos 1 hora antes do início da abertura ao público;

II – usar jaleco e boné personalizados;

III – colocar cartazes com os preços visíveis, em moeda corrente, de todos os produtos oferecidos;

IV – garantir o preço dos produtos em valores inferiores, no percentual de 10% a 20%, aos oferecidos no Mercado Municipal, em cotação diária;

V – instalar as barracas, seguindo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural, em especial:

a) ocupando apenas o espaço estabelecido no mapa de localização dos feirantes;

b) obedecer à distância mínima de 1 metro entre as barracas;

c) instalar as barracas em alinhamento e paralelas ao meio-fio, de modo a formar uma via central para circulação dos usuários;

VI – manter as barracas em ótimo estado de conservação, higiene e aparência;

VII – não fazer uso das árvores das vias públicas do recinto da feira;

VIII – retirar os veículos e animais de tração, logo após o descarregamento dos produtos;

IX – permanecer na feira até o horário previsto para seu encerramento, exceto por motivo de força maior, mediante apresentação de justificativa ao fiscal;

X – recolher toda sobra de mercadorias, logo após o encerramento da feira, bem como realizar a limpeza completa do solo onde ficou montada sua barraca e no raio de 1 metro no entorno do local;

XI - não fazer uso de equipamentos sonoros com a finalidade de atrair clientes.

Art. 10. A Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural será competente para:

I – analisar os documentos apresentados pelos candidatos e aprovar suas inscrições;

II – propor ao Prefeito a expansão da feira, bem como a modificação dos locais e horários de seu funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



III – fixar os valores das mercadorias, de acordo com cotação diária no Mercado Municipal, com preços inferiores aos do mercado, no percentual de 10% a 20%;

IV – aprovar mapa de localização dos feirantes, com obediência a ordem numérica das inscrições, ficando as de número par do lado direito e as de número ímpar no lado esquerdo da via;

V – estabelecer as normas para a instalação das barracas dos feirantes.

Art. 11. Compete aos fiscais da Feira Livre:

I – estar presente no recinto durante todo o funcionamento das feiras-livres;

II – verificar a qualidade dos produtos expostos à comercialização;

III – fiscalizar a higiene dos produtos e das bancas;

IV – providenciar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares referentes à Feira do Produtor Rural;

V – elaborar relatório dirigido à Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural para informar todas as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento das feiras-livres;

VI – verificar a fixação de tabelas com os preços dos produtos, em locais estratégicos nos recintos das feiras, antes do início de seu funcionamento;

VII – verificar o ponto de localização de cada feirante, de acordo com mapa aprovado pela Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural.

Art. 12. No prazo de 90 dias após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentar sobre as seguintes matérias:

I – composição e funcionamento da Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural;

II – modelos padronizados de jalecos e bonés a serem usados pelos feirantes;

III - modelos padronizados de barracas desmontáveis, com dimensões iguais para todos os feirantes;

IV – a designação de fiscais para regularem o funcionamento das feiras-livres;

V - os locais e horários de realização da Feira Livre;

VI - os produtos a serem comercializados na Feira Livre.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Santa Rita do Sapucaí, 23 de fevereiro de 2017.

Miguel Garcia Caputo
Vereador

Cibele Maria da Silva
Vereadora

Flávio de Castro Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa autorizar a criação da Feira do Produtor Rural (agricultura familiar) de Santa Rita do Sapucaí/MG.

A Feira do Produtor Rural (agricultura familiar) de Santa Rita do Sapucaí/MG destina-se à comercialização à varejo de hortifrutigranjeiros e mercadorias de origem animal constantes do regulamento da Prefeitura Municipal e produzidos por pessoas físicas domiciliadas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG. Não será permitido o comércio por atacado no recinto da feira.

No dia e horário de funcionamento da Feira Livre, ficará proibida a comercialização de hortifrutigranjeiros e mercadorias de origem animal, em um raio de 200 metros do local de sua realização, exceto por comerciantes estabelecidos.

As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas em seu recinto, nem depositadas em vias públicas.

Não será permitido o tráfego de veículos, animais, bicicletas e similares, no recinto onde estiver funcionando a feira.

A Prefeitura providenciará a colocação de lixeiras e efetuará a limpeza geral do local onde se realizou a feira, logo após seu encerramento.

Os feirantes farão sua inscrição prévia na Prefeitura Municipal, comprovando enquadrar-se nas hipóteses legais como produtores de hortifrutigranjeiros e de mercadorias de origem animal constantes do regulamento da Prefeitura Municipal.

Serão obrigações dos feirantes:

I – comparecer à feira-livre pelo menos 1 hora antes do início da abertura ao público;

II – usar jaleco e boné personalizados;

III – colocar cartazes com os preços visíveis, em moeda corrente, de todos os produtos oferecidos;

IV – garantir o preço dos produtos em valores inferiores, no percentual de 10% a 20%, aos oferecidos no Mercado Municipal, em cotação diária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



V – instalar as barracas, seguindo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural, em especial:

a) ocupando apenas o espaço estabelecido no mapa de localização dos feirantes;

b) obedecer à distância mínima de 1 metro entre as barracas;

c) instalar as barracas em alinhamento e paralelas ao meio-fio, de modo a formar uma via central para circulação dos usuários;

VI – manter as barracas em ótimo estado de conservação, higiene e aparência;

VII – não fazer uso das árvores das vias públicas do recinto da feira;

VIII – retirar os veículos e animais de tração, logo após o descarregamento dos produtos;

IX – permanecer na feira até o horário previsto para seu encerramento, exceto por motivo de força maior, mediante apresentação de justificativa ao fiscal;

X – recolher toda sobra de mercadorias, logo após o encerramento da feira, bem como realizar a limpeza completa do solo onde ficou montada sua barraca e no raio de 1 metro no entorno do local;

XI - não fazer uso de equipamentos sonoros com a finalidade de atrair clientes.

A Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural será competente para:

I – analisar os documentos apresentados pelos candidatos e aprovar suas inscrições;

II – propor ao Prefeito a expansão da feira, bem como a modificação dos locais e horários de seu funcionamento;

III – fixar os valores das mercadorias, de acordo com cotação diária no Mercado Municipal, com preços inferiores aos do mercado, no percentual de 10% a 20%;

IV – aprovar mapa de localização dos feirantes, com obediência a ordem numérica das inscrições, ficando as de número par do lado direito e as de número ímpar no lado esquerdo da via;

V – estabelecer as normas para a instalação das barracas dos feirantes.

Competirá aos fiscais da Feira Livre:

I – estar presente no recinto durante todo o funcionamento das feiras-livres;

II – verificar a qualidade dos produtos expostos à comercialização;

III – fiscalizar a higiene dos produtos e das bancas;

IV – providenciar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares referentes à Feira do Produtor Rural;

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



V – elaborar relatório dirigido à Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural para informar todas as ocorrências extraordinárias verificadas durante o funcionamento das feiras-livres;

VI – verificar a fixação de tabelas com os preços dos produtos, em locais estratégicos nos recintos das feiras, antes do início de seu funcionamento;

VII – verificar o ponto de localização de cada feirante, de acordo com mapa aprovado pela Comissão Coordenadora da Feira do Produtor Rural.

Este projeto trará inúmeras vantagens ao Município, aos consumidores e aos produtores, como, por exemplo: estimula o aumento da produção de hortifrutigranjeiros, diminui o êxodo rural, aumenta a oferta de empregos no município, cria alternativas de trabalho para os filhos dos produtores, proporciona melhor preço (com a venda direta sem intermediário), melhor qualidade (produtos frescos e não contaminados), maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha, relacionamento entre o consumidor e o produtor, ponto de lazer e encontro para a população, aumento da renda dos pequenos produtores rurais etc.

Por todos esses motivos, aguardamos a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de fevereiro de 2017.

Miguel Garcia Caputo
Vereador

Cibele Maria da Silva
Vereadora

Flávio de Castro Barbosa
Vereador